DOM DE PARATY

PARATY.RJ.GOV.BR

PARATY PREFEITURA com VOCÊ e por VOCÊ!

Terça-feira, 05 de novembro de 2024

Distribuição Eletrônica | Ano VIII | Edição nº 1662

Publicação Oficial do Município de Paraty, conforme Legislação Municipal



DOM
PARATY.RJ.GOV.BR
DE PARATY

PARATY PREFEITURA com VOCÊ e por VOCÊ!

Terça-feira, 05 de novembro de 2024

Distribuição Eletrônica | Ano VIII | Edição nº 1662

Publicação Oficial do Município de Paraty, conforme Legislação Municipal



Poder Executivo 3

PODER EXECUTIVO

ATA

ATA DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI, PARATY-RJ, REFERENTE À 13ª REUNIÃO REALIZADA NO DIA 29/10/2024.

PROCESSOS DEFERIDOS

PMPT/141/2024	VIRGINIA MARCELLI DA SILVA TOLEDO
PMPT/155/2024	JONAS LUIZ ALMEIDA SILVA DOS SANTOS

PROCESSOS INDEFERIDOS

PMPT/137/2024	CARLA ANTONIA CORDEIRO DE MACEDO
PMPT/036/2024	JULIETA FERREIRA DA SILVA NETA
PMPT/149/2024	AUTO POSTO BAIA DE PARATY LTDA
PMPT/154/2024	ADILAMAR FRANCISCO DA S P DE CASTRO
PMPT/158/2024	FELIPE MOREIRA BRASIL
PMPT/160/2024	OTICA SERRA AZUL LTDA
PMPT/161/2024	OTICA SERRA AZUL LTDA
PMPT/162/2024	JESICA EMILCE CONDADO
PMPT/164/2024	VICTOR MAIA DE SOUZA
PMPT/176/2024	DANILO DO CARMO DA SILVA

PARATY, 29 DE OUTUBRO DE 2024.
SALVADOR DE JESUS DOS SANTOS
PRESIDENTE DA JARI

.....

ATA

ATA DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI, PARATY-RJ, REFERENTE À 14ª REUNIÃO REALIZADA NO DIA 30/10/2024.

PROCESSO INDEFERIDO

PMPT/134/2024	NILTON CARLOS COSTA DE ASSIS

PARATY, 30 DE OUTUBRO DE 2024.
FABIO DE OLIVEIRA SANTOS
PRESIDENTE SUPLENTE DA JARI

.....

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024 – ELEIÇÃO DAS CADEIRAS EM VACÂNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR BIÊNIO 2024/2026

A Prefeitura Municipal de Paraty, através da Secretaria de Turismo, atendendo ao disposto na Lei nº 2.341/2021, comunica a data da eleição a todos os interessados em participar das cadeiras em vacância do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, Biênio 2024/2026, conforme a lei supracitada.

O chamamento trata-se de ocupação das cadeiras em vacância, referente a formação eleita no biênio 2024/2026 em 03 de abril de 2024 na sala multiuso do Cinema da Praça e atualizações no decorrer do ano conforme presença nas reuniões de acordo com o regimento interno.

A eleição suplementar para as cadeiras em vacância será realizada na **Sala Multiuso do Cinema da Praça, dia 10 de Dezembro de 2024, às 15h.**

CADEIRAS DO COMTUR:

Agências e Operadoras de Turismo

Titular: Marco Antonio (AEP-Associação de Escunas de Paraty)

Suplente: **Em vacância**

Bares e Restaurantes

Titular: Rosana Gonçalves (Polo Gastronômico de Paraty)

Suplente: **Em vacância**

Meios de Hospedagem

Titular:Márcio Binder (Associação de Pousadas)

Suplente: Sandra Ugrin (Associação de Pousadas)

Povos Tradicionais

Titular: Pamela Pinto (Associação de Moradores do Taquari)

Suplente: **Em vacância**

Micro Empresas e Prestadores Autônomos de Apoio ao Turismo

Titular: Rejane Menda

Suplente: **Em Vacância**

Sociedade Civil Organizada

Titular:Caio Esposito (Associação Casa Azul)

Suplente:**Em Vacância**

Instituições Públicas Fiscalizadoras

Titular: André Cavaco (IPHAN)

Suplente: Roberto Mazzarone (IPHAN)

Instituições com finalidades Turísticas e Culturais

Titular: Sebastian Buffa (Convention & Visitors Bureau Paraty)

Suplente:

Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Urbano:

Titular: **Em vacância**

Suplente: **Em vacância**

Secretaria Municipal de Cultura

Titular: Tadeu Melchiades

Suplente: **Em Vacância**

Secretaria Municipal de Turismo:

Titular: Sandra Barros

Suplente: Diogo Souza

Os interessados em compor o COMTUR nas cadeiras em vacância, deverão enviar email para o endereço conselhodeturismoparaty@gmail.com informando a cadeira de seu interesse e a entidade que representam, e os documentos comprobatórios pessoais e da entidade.

.....

DECRETO Nº 79/24, de 23 de outubro de 2024.

O Prefeito Municipal de Paraty, usando das suas atribuições legais, em especial no que prevê a Lei Municipal 2468/2023, de 29 de dezembro de 2023, inciso I do Artigo 9º, e os artigos 41 Inciso I, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 e ainda, a alínea d, do Artigo 96, da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º – Ficam suplementados os montantes das seguintes dotações orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

384–1600.093.116– 3.3.90.30.00– 10.302.0123.2228–Material de Consumo – R$ 1.200.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

519–1660.092.255– 3.3.90.30.00– 08.244.0101.2201–Material de Consumo – R$ 773,86

539–1660.092.069–4.4.90.52.00– 08.244.0101.2201–Equip. e Mat. Permanente – R$ 1.000,00

542–1660.092.239– 4.4.90.52.00– 08.244.0101.2201–Equip. e Mat. Permanente – R$ 1.000,00

943–1660.092.256– 4.4.90.52.00– 08.244.0101.2201–Equip. e Mat. Permanente – R$ 1.229,80

505–1660.092.260– 3.3.90.30.00– 08.243.0121.2234–Material de Consumo – R$ 900,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDEB

677–1540.090.030– 3.1.90.04.00– 12.361.0101.2204– Contrat. Por Tempo Determinado – R$ 100.000,00

680–1540.090.070– 3.1.90.11.00– 12.361.0101.2204– Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil – R$ 2.520.000,00

691–1540.090.030– 3.1.90.04.00– 12.365.0101.2270– Contrat. Por Tempo Determinado – R$ 100.000,00

704–1540.090.070– 3.1.90.13.00– 12.365.0101.2271– Obrigações Patronais – R$ 100.000,00

Art. 2º – Para a cobertura da suplementação mencionada no artigo 1º,serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

861–1600.093.427– 4.4.90.52.00– 10.302.0123.2228– Equip. e Mat. Permanente – R$ 1.200.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

510–1660.092.260– 3.3.90.39.00– 08.243.0121.2234– Outros Serv. De Terceiros - PJ – R$ 900,00

531–1660.092.069–3.3.90.39.00– 08.244.0101.2201– Outros Serv. De Terceiros - PJ – R$ 1.000,00

535–1660.092.239– 3.3.90.39.00– 08.244.0101.2201– Outros Serv. De Terceiros - PJ – R$ 1.000,00

536–1660.092.255– 3.3.90.39.00– 08.244.0101.2201– Outros Serv. De Terceiros - PJ – R$ 773,86

941–1660.092.256– 3.3.90.36.00– 08.244.0101.2201– Outros Serv. De Terceiros - PF – R$ 159,80

942–1660.092.256– 3.3.90.39.00– 08.244.0101.2201– Outros Serv. De Terceiros - PJ – R$ 1.070,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDEB

678–1540.090.070– 3.1.90.04.00– 12.361.0101.2204– Contrat. Por Tempo Determinado – R$ 350.000,00

682–1540.090.070– 3.1.90.13.00– 12.361.0101.2204– Obrigações Patronais – R$1.000.000,00

684–1540.090.070– 3.1.90.16.00– 12.361.0101.2204– Outras Desp. Var. - Pessoal Civil – R$ 500.000,00

701–1540.090.030– 3.1.90.11.00– 12.365.0101.2271– Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil – R$ 200.000,00

702–1540.090.070– 3.1.90.11.00– 12.365.0101.2271– Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil – R$ 770.000,00

Parágrafo Único – As suplementações previstas no artigo 1º deste decreto, no montante de R$ 4.024.903,66 (quatro milhões vinte e quatro mil novecentos e três reais e sessenta e seis centavos) de acordo com a Lei 2468/2023 em seu artigo 9º, não oneram os índices previstos na LOA.

Art. 3º – Fica Aberto o Crédito Suplementar por Superávit Financeiro apurado no exercício de 2023, no valor de R$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinqüenta mil) nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

132–1500.074.000– 3.1.90.11.00– 12.122.0101.2204– Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil – R$ 600.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

435–1500.074.000– 3.1.90.11.00– 15.122.0101.2204– Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil – R$ 1.100.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE

776–1500.074.000– 3.1.90.11.00– 18.122.0101.2204– Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil – R$ 50.000,00

Art. 4º – Fica Aberto o Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação apurado no exercício de 2024, no valor de R$ 1.119.499,40 (um milhão cento e dezenove mil quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

280–1500.074.000– 3.3.90.39.00– 04.122.0101.2201– Outros Serv. Terceiros - PJ – R$ 1.119.499,40

Parágrafo Único – As suplementações previstas nos artigos 3º e 4º deste decreto, no montante de R$ 2.869.499,40 (dois milhões, oitocentos e sessenta e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) de acordo com a Lei 2468/2023 em seu artigo 9º, oneram os índices previstos na LOA em R$ 1.119.499,40 (um milhão cento e dezenove mil quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

PREFEITO

.....

PORTARIA N°221/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea “d” da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

EXONERAR, o cidadão **MÁRCIO ELEOTERIO DA SILVA**, do Cargo Comissionado de Secretário, da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, a partir da presente data.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 01 DE ABRIL DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Prefeito

.....

PORTARIA N°222/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea “d” da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

EXONERAR, o cidadão **CLÉRIO DA SILVA TEIXEIRA,** do Cargo Comissionado de Secretário Adjunto de Obras, da Secretaria de Obras, a partir da presente data.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 01 DE ABRIL DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Prefeito

.....

PORTARIA N°223/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea “d” da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

Artigo 1º - Conceder suprimentos de fundo a funcionário municipal, para atender despesas de pequeno vulto, de acordo com a regulamentação estabelecida pela Lei Municipal 2390/22 de 22 de dezembro de 2022.

EXERCICIO FINANCEIRO: 2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
NOME: Claudio Magalhães Alves Ferreira
CARGO: Secretário de Proteção e Defesa Civil
VALOR: R$11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)
PERIODO DE APLICAÇÃO: 90 (noventa) dias
DESTINO DO SUPRIMENTO: Despesas miúdas de pronto pagamento, extraordinárias ou urgentes que não permitam delongas em seu atendimento.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 02 DE ABRIL DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
Prefeito

.....

PORTARIA N°224/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

EXONERAR, o cidadão **DEILIMAR BARROS DA SILVA**, do Cargo Comissionado de Secretário Adjunto da APA, da Secretaria de ambiente, retroativo a 01 de abril do ano em curso.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 02 DE ABRIL DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
Prefeito

.....

PORTARIA N°225/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

NOMEAR, o cidadão **PEDRO HENRIQUE LAPA BARROS DA SILVA**, do Cargo Comissionado de Secretário Adjunto da APA, da Secretaria de ambiente, a partir da presente data.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 02 DE ABRIL DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
Prefeito

.....

PORTARIA Nº226/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

Artigo 1º - Conceder suprimentos de fundo a funcionário municipal, para atender despesas de pequeno vulto, de acordo com a regulamentação estabelecida pela Lei Municipal 2390/22 de 22 de dezembro de 2022.

EXERCICIO FINANCEIRO: 2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Nome: Lucia Helena de Moraes
CARGO: Ouvidor
VALOR: R$11.900,00 (onze mil e novecentos reais)
PERIODO DE APLICAÇÃO: 90 (noventa) dias
DESTINO DO SUPRIMENTO: Despesas miúdas de pronto pagamento, extraordinárias ou urgentes que não permitam delongas em seu atendimento.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 02 DE ABRIL DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
Prefeito

.....

PORTARIA N°227/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

EXONERAR, o cidadão **ALEX NILMER DOS SANTOS LOPES**, do cargo comissionado de Secretário Adjunto de Governo, da Secretaria Executiva de Governo, a partir da presente data.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 03 DE ABRIL DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
Prefeito

.....

PORTARIA N°228/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

EXONERAR, o cidadão **FLAVIO COUTINHO DE SOUZA**, do Cargo Comissionado de Secretário Adjunto de Apoio a Criança e o Adolescente, da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, a partir da presente data.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 03 DE ABRIL DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
Prefeito

.....

PORTARIA N°229/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

EXONERAR, o cidadão **MARCOS ANDRÉ MENEZES MEIRELLES**, do Cargo Comissionado de Chefe de Comunicação, da Secretaria Executiva de Governo, a partir da presente data.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 03 DE ABRIL DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Prefeito

.....

PORTARIA N°230/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

EXONERAR, o cidadão **OTÁVIO MARCOS GAMA**, do Cargo Comissionado de Secretário, da Secretaria de Turismo, a partir da presente data.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 03 DE ABRIL DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Prefeito

.....

PORTARIA N°231/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

EXONERAR, o cidadão **SAULO DE OLIVEIRA VIDAL**, do cargo comissionado de Secretário, da Secretaria de Pesca, a partir de 05 de abril do ano em curso.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 03 DE ABRIL DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Prefeito

.....

PORTARIA N°232/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

EXONERAR, a cidadã **SULLAMITA VELOSO SAMPAIO**, do Cargo Comissionado de Representante de Governo, da Secretaria Executiva de Governo, a partir da presente data.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 04 DE ABRIL DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Prefeito

.....

PORTARIA N°233/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

NOMEAR, a cidadã **SULLAMITA VELOSO SAMPAIO**, no Cargo Comissionado de Chefe de Comunicação, da Secretaria Executiva de Governo, a partir de 05 de abril do ano em curso.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 04 DE ABRIL DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Prefeito

.....

PORTARIA N°234/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

EXONERAR o cidadão **JOSÉ POSSYDÔNIO PEREIRA NETO**, do Cargo Comissionado de Secretário Adjunto de Ambiente, da Secretaria de Ambiente, a partir da presente data.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 04 DE ABRIL DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Prefeito

.....

PORTARIA N°235/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

Artigo 1º - Conceder suprimentos de fundo a funcionário municipal, para atender despesas de pequeno vulto, de acordo com a regulamentação estabelecida pela Lei Municipal 2390/22 de 22 de dezembro de 2022.

EXERCICIO FINANCEIRO: 2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Nome: Diogo Souza Barros

CARGO: Chefe do Depto de Planejamento Turistico

VALOR: R$*11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos).*

PERIODO DE APLICAÇÃO: 90 (noventa) dias

DESTINO DO SUPRIMENTO: Despesas miúdas de pronto pagamento, extraordinárias ou urgentes que não permitam delongas em seu atendimento.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 04 DE ABRIL DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Prefeito

.....

PORTARIA N°236/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

EXONERAR, o cidadão **CÉLIO LUIS VIANA MIRANDA**, do Cargo Comissionado de Assessor de Gabinete, da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, a partir da presente data.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 04 DE ABRIL DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Prefeito

.....

PORTARIA Nº237/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

EXONERAR, o cidadão **CARMO MIGUEL DA SILVA**, do Cargo Comissionado de Assessor de Gabinete, da Secretaria de Saúde, a partir da presente data.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 04 DE ABRIL DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Prefeito

.....

PORTARIA Nº238/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

NOMEAR, o cidadão **CARMO MIGUEL DA SILVA**, no Cargo Comissionado de Assessor de Gabinete, da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, a partir de 05 de abril do ano em curso.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 04 DE ABRIL DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Prefeito

.....

PORTARIA Nº239/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

NOMEAR, o cidadão **ALEXANDRE MELQUIADES PINHEIRO**, no Cargo Comissionado de Assessor de Gabinete, da Secretaria de Saúde, a partir de 05 de abril do ano em curso.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 04 DE ABRIL DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Prefeito

.....

PORTARIA N°241/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

EXONERAR, o cidadão **THIAGO DOS SANTOS COSTA**, do Cargo Comissionado de Diretor Técnico do DAE, da Secretaria de Obras, a partir da presente data.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 05 DE ABRIL DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Prefeito

.....

PORTARIA N°242/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

EXONERAR, a servidora **VALERIA MOZZER LOURENÇO**, da Função Gratificada de Chefe de Licenciamento Ambiental, da Secretaria de Ambiente, retroativo a 04 de abril do ano em curso.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 05 DE ABRIL DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Prefeito

.....

PORTARIA N°243/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

EXONERAR, o cidadão **PAULO CESAR BARBOSA DE OLIVEIRA**, do Cargo Comissionado de Diretor de Serviços Públicos, da Secretaria de Obras, retroativo a 04 de abril do ano em curso.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 05 DE ABRIL DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Prefeito

.....

PORTARIA N°244/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

NOMEAR, o cidadão **MÁRCIO DE ALVARENGA OLIVEIRA**, para o Cargo Comissionado de Secretário, da Secretaria de Pesca, a partir de 08 de abril do ano em curso.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 05 DE ABRIL DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Prefeito

.....

PORTARIA N°245/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

EXONERAR, o cidadão **GUTEMBERG SILVA VALLE**, do Cargo Comissionado de Assessor Municipal Assistência Social 1ª Infância, da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, a partir da presente data.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 05 DE ABRIL DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Prefeito

.....

PORTARIA N°247/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

EXONERAR, o cidadão **STEFANO PORTO DA SILVA**, do Cargo Comissionado de Secretário Adjunto de Assistência Social, da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, a partir da presente data.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 05 DE ABRIL DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Prefeito

.....

PORTARIA Nº248/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

DETERMINAR ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração a **PRORROGAÇÃO** dos contratos dos profissionais abaixo relacionados, até 31 de dezembro do ano em curso, conforme as respectivas especificações e em especial a Lei Complementar 06/2013 de 22 de julho do ano em curso:

Nome	Nome Cargo Atual	Secretaria
BRUNO DE OLIVEIRA	SERVENTE DE PEDREIRO	OBRAS
FELIPE JOSE DA SILVA	PEDREIRO	OBRAS
GILSON SANTOS CONCEIÇÃO	SERVENTE GERAL	OBRAS
JAIR SEBASTIÃO MANOEL JUNIOR	SERVENTE DE PEDREIRO	OBRAS
MARCELO LAPA PINTO	SERVENTE DE PEDREIRO	OBRAS
JOÃO CARLOS CORREA	PEDREIRO	OBRAS
LAURA COSTA DE BARROS	ENGENHEIRO CIVIL	SAÚDE
LEONEL ELIAS PINTO PEDRO	ARQUITETO	SAÚDE

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 08 DE ABRIL DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Prefeito

.....

PORTARIA N°249/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

NOMEAR, o cidadão **WYSLEY NILMER DA SILVA LOPES**, no cargo comissionado de Secretário Adjunto de Governo, da Secretaria Executiva de Governo, a partir da presente data.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 08 DE ABRIL DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Prefeito

.....

PORTARIA Nº250/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

DETERMINAR ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração a **PRORROGAÇÃO** dos contratos dos profissionais abaixo relacionados, até 31 de dezembro do ano em curso, conforme as respectivas especificações e em especial a Lei Complementar 06/2013 de 22 de julho do ano em curso:

Nome	Nome Cargo Atual	Secretaria
ANA LUCIA DE SOUZA LOBIANCO CARDOSO	PROF. EDUCAÇÃO BASICA I	EDUCAÇÃO
ANISIO VITURINO PINTO JUNIOR	SERVENTE DE PEDREIRO	OBRAS
BEATRIZ ALMEIDA DE SOUZA	AG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	EDUCAÇÃO
FABIO MARIANO DOS SANTOS	PROF. EDUCAÇÃO BASICA I	EDUCAÇÃO
FRANCIELE SOUZA RODRIGUES	PROF. EDUCAÇÃO BASICA I	EDUCAÇÃO
IRIS CABRAL SILVINO	PROF. EDUCAÇÃO BASICA I	EDUCAÇÃO
LARA SICHE DOS SANTOS	PROF. EDUCAÇÃO BASICA I	EDUCAÇÃO
LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS	SERVENTE DE PEDREIRO	OBRAS
MAILZA ROSA OLIVEIRA SILVA	AG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	EDUCAÇÃO
MARCIA DE LIMA DA SILVA	PROF. EDUCAÇÃO BASICA I	EDUCAÇÃO
MARIA EDUARDA SANTOS VIEIRA	AG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	EDUCAÇÃO
MICHELLE APARECIDA DA CRUZ SILVA ROSARIO	PROF. EDUCAÇÃO BASICA I	EDUCAÇÃO
PRISCILA DE FATIMA MAGALHÃES DE ALMEIDA	PROF. EDUCAÇÃO BASICA I	EDUCAÇÃO
RENATO DA SILVA GONÇALVES	PROF. EDUCAÇÃO BASICA I	EDUCAÇÃO
RICARDO CORREA DE ALMEIDA	SERVENTE DE PEDREIRO	EDUCAÇÃO
SANDRA ROMERO DOS SANTOS	PROF. EDUCAÇÃO BASICA I	EDUCAÇÃO
VANIA GRIGORIO DE LUCENA	PROF. DE EDUCAÇÃO BASICA I	EDUCAÇÃO

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 08 DE ABRIL DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Prefeito

.....

TERMO ADITIVO 003 – PROC. N° 24181/2023

Termo Aditivo nº 003 ao Contrato nº 259/2023 celebrado entre o Município de Paraty e CONTTATO CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 97.521.905/0001-49. Ficam

alteradas a Cláusula Terceira - Do valor e Cláusula Quinta - do prazo do Contrato 259/2023. O presente Termo Aditivo visa o "acréscimo" de R$ 2.502.000,00 (dois milhões quinhentos e dois mil reais) bem como a prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses - igual período ao contrato inicial, passando o prazo de vencimento de 24/10/2024 para 24/04/2025, passando o prazo do contrato de 12 (doze) meses para 18 (dezoito) meses, conforme solicitado e justificado pela Secretaria de Obras. O presente aditamento está fundamentado no Parágrafo Único do Artigo 191 da Lei 14.133/2021, Artigo 57 Inciso II § 1º da Lei 8.666/93 e Artigo 20 do Decreto-Lei nº 4.657/1942.

PARATY, 01 DE NOVEMBRO DE 2024.
LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL– PREFEITO MUNICIPAL

.....

TERMO DE PARCERIA

Termo de Parceria entre a Secretaria Executiva De Governo do Município de Paraty-RJ e o Instituto Sociedade Viver para a Implementação da Brigada Ambiental IA.

CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO do Município de Paraty, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.172.475/0001-47, com sede na Rua José Balbino da Silva, nº 142, Bairro Pontal, na cidade de Paraty, estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu José Batista Cardoso Filho, brasileiro, casado, Secretário Executivo de Governo, portador do RG nº 303539, inscrito no CPF/MF sob o nº 818.769.637-00.

CONTRATADO: INSTITUTO SOCIEDADE VIVER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.329.345/0001-44, com sede na Rua Senador Dantas Nº 117 Grupo 918, na cidade de Rio de Janeiro, estado RJ, neste ato representado por seu Superintendente Geral, Antonio Carlos Brandão Cerqueira, Brasileiro, Solteiro, Especialista em Alta tecnologia, portador do RG nº 20.034.689-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.947.387-00.

1. Do Objeto do Contrato:

O presente Termo de Parceria tem por objeto a implementação de uma Brigada Ambiental com uso de Inteligência Artificial (IA) no município de Paraty-RJ, com os seguintes objetivos específicos:

a) Fortalecer a proteção ambiental do município de Paraty-RJ, combatendo crimes ambientais como desmatamento, descarte irregular de lixo e poluição das águas, através da utilização de ferramentas tecnológicas avançadas;

b) Monitorar o meio ambiente local, utilizando sensores e outras ferramentas de monitoramento para acompanhar a qualidade do ar, da água e do solo;

c) Promover a educação ambiental, realizando ações que visem conscientizar a população sobre a importância da proteção ambiental;

d) Utilizar tecnologias de IA incluindo reconhecimento de imagem, análise de dados e chatbots, para identificar crimes ambientais, monitorar o meio ambiente e interagir com a população sobre questões ambientais;

e) Garantir a gestão eficiente da Brigada Ambiental por meio de uma estrutura organizacional composta por analistas do meio ambiente, brigadistas e especialistas em IA e meio ambiente, assegurando a participação ativa da comunidade local na proteção ambiental;

f) Assegurar a sustentabilidade financeira do projeto por meio de incentivos fiscais e outras fontes de financiamento, conforme especificado no Termo de Parceria;

g) Desenvolver e manter uma plataforma de IA robusta e atualizada, capaz de processar grandes volumes de dados provenientes de diversos sensores e câmeras, gerando alertas em tempo real sobre eventos ambientais críticos;

h) Integrar a plataforma de IA a uma rede de sensores para monitoramento de parâmetros ambientais, tais como qualidade da água, temperatura, umidade e concentração de gases;

i) Fornecer suporte administrativo e logístico necessário para a operação da Brigada Ambiental IA incluindo infraestrutura de dados como servidores, armazenamento e conectividade;

j) Realizar o monitoramento contínuo da performance da plataforma de IA coletando dados sobre a qualidade dos resultados, frequência de falsos positivos e eficácia das ações de resposta;

k) Prover treinamento adequado aos agentes da Brigada Ambiental para a utilização e interpretação dos resultados fornecidos pela plataforma de IA;

l) Implementar medidas rigorosas de segurança para proteger os dados coletados, em conformidade com a legislação de proteção de dados vigente;

m) Garantir a transferência de tecnologia para o município ao final do projeto, visando à sustentabilidade da iniciativa.

Este Termo de Parceria terá a vigência de 120 (cento e vinte) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme estipulado nas cláusulas de prorrogação.

2. Vigência:

2.1. O presente Termo de Parceria terá vigência de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, desde que não ultrapasse o limite total de 240 (duzentos e quarenta) meses, conforme o interesse da Administração Pública.

2.3. A prorrogação mencionada no item 2.2 estará condicionada à celebração de Termo de Parceria específico, mediante a comprovação de que, no período anterior à prorrogação, foram atingidas pelo menos 80% (oitenta por cento) das metas físicas previstas como indicadores de qualidade, conforme disposto no contrato original.

2.4. Caso as metas físicas não sejam atingidas no percentual estabelecido no item 2.3, a prorrogação do contrato poderá ser realizada uma única vez, por metade do período originalmente estabelecido, desde que haja justificativa técnica e aprovação da Administração Pública.

2.5. Todas as prorrogações deverão ser formalizadas através de aditivo contratual, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, observando-se os mesmos critérios e condições estabelecidos para o contrato original.

2.6. A vigência do contrato será automaticamente extinta ao término do prazo estabelecido, salvo se houver

formalização de aditivo contratual dentro do período de vigência.

2.7. A Secretaria de Governo do Município de Paraty e o Instituto SOCIEDADE VIVER deverão realizar avaliações periódicas, ao menos uma vez por ano, para monitorar o cumprimento das metas e indicadores de qualidade, a fim de subsidiar a decisão sobre a prorrogação ou não do contrato.

2.8. Todas as disposições relativas à vigência e prorrogação do contrato deverão observar a legislação aplicável, em especial as normas sobre parcerias celebradas com o setor público e as disposições específicas do direito ambiental e tecnológico.

3. Fontes de Financiamento:

3.1. As fontes de financiamento para a implementação e manutenção da Brigada Ambiental com IA em Paraty-RJ serão provenientes de incentivos fiscais e outras modalidades de financiamento previstas no item 'Fonte de Financiamento' deste Termo de Parceria.

3.2. As partes acordam que não haverá repasse financeiro público da Secretaria de Governo do Município de Paraty para a Instituição SOCIEDADE VIVER no âmbito deste acordo, sendo responsabilidade da Instituição SOCIEDADE VIVER a captação e gestão dos recursos necessários para a consecução dos objetivos estabelecidos.

3.3. A Instituição SOCIEDADE VIVER compromete-se a buscar, identificar e assegurar fontes de financiamento adicionais, incluindo, mas não se limitando a, doações de entidades privadas, patrocínios e apoio de organizações não-governamentais, de modo a garantir a viabilidade financeira do projeto.

3.4. A Instituição SOCIEDADE VIVER deverá prestar contas de todos os recursos captados e utilizados para a Secretaria de Governo do Município de Paraty, conforme as normas de transparência e prestação de contas estabelecidas pela legislação vigente, especialmente as dispostas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e demais regulamentos aplicáveis.

3.5. A Instituição SOCIEDADE VIVER se obriga a manter registros contábeis detalhados e atualizados de todas as receitas e despesas relacionadas ao projeto, permitindo auditoria periódica pela Secretaria de Governo do Município de Paraty ou por entidade terceira designada para tal fim, a fim de garantir a correta aplicação dos recursos.

3.6. Caso sejam identificadas irregularidades na captação ou utilização dos recursos, a Instituição SOCIEDADE VIVER deverá, prontamente, tomar as medidas corretivas necessárias e informar à Secretaria de Governo do Município de Paraty, sob pena de rescisão do presente Termo de Parceria e aplicação das sanções cabíveis previstas em lei.

4. Responsabilidades da Secretaria de Governo de Paraty:

4.1. Fornecimento de Informações e Dados: A Secretaria de Governo do Município de Paraty compromete-se a fornecer ao Instituto SOCIEDADE VIVER todas as informações e dados necessários para a execução do projeto da Brigada Ambiental IA. Estes dados incluem, mas não se limitam a informações geográficas da área de atuação da Brigada Ambiental IA, dados sobre a fauna e flora locais, legislações e regulamentações ambientais aplicáveis, dados sobre eventos climáticos passados e contatos de outros órgãos públicos relevantes.

4.2. Autorização de Uso de Marca e Logotipo: A Secretaria de Governo do Município de Paraty autoriza o Instituto SOCIEDADE VIVER a utilizar sua marca e logotipo nas atividades relacionadas ao projeto da Brigada Ambiental IA, exclusivamente para fins não comerciais. O uso deve respeitar as normas e diretrizes definidas pela Secretaria, garantindo a integridade e a imagem institucional.

4.3. Acompanhamento e Apoio na Execução do Projeto: A Secretaria de Governo do Município de Paraty compromete-se a acompanhar a execução do projeto, prestando o apoio necessário ao Instituto SOCIEDADE VIVER. Este apoio inclui, mas não se limita a disponibilidade de orientação técnica conforme necessário.

4.4. Atualização de Informações: A Secretaria de Governo do Município de Paraty deve garantir a atualização periódica das informações fornecidas ao Instituto SOCIEDADE VIVER, de modo a assegurar que os dados utilizados na execução do projeto sejam os mais recentes e precisos disponíveis.

4.5. Confidencialidade e Segurança de Dados: A Secretaria de Governo do Município de Paraty deve assegurar que todas as informações e dados fornecidos ao Instituto SOCIEDADE VIVER sejam tratados com confidencialidade e segurança, em conformidade com a legislação aplicável, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.6. Responsabilidade pelos Dados Fornecidos: A Secretaria de Governo do Município de Paraty assume a responsabilidade pela veracidade e precisão das informações e dados fornecidos ao Instituto SOCIEDADE VIVER, comprometendo-se a corrigir quaisquer inconsistências ou erros que venham a ser identificados durante a execução do projeto da Brigada Ambiental IA.

5. Responsabilidades da Instituição Sociedade Viver:

5.1. A Instituição SOCIEDADE VIVER se compromete a promover a sustentabilidade financeira do projeto, utilizando incentivos fiscais e outras fontes de financiamento lícitas e apropriadas, assegurando recursos suficientes para a continuidade e execução eficiente da Brigada Ambiental IA.

5.2. A Instituição SOCIEDADE VIVER deverá fornecer suporte administrativo e logístico necessário para a operação da Brigada Ambiental IA incluindo, mas não se limitando a infraestrutura, equipamentos, e recursos humanos qualificados.

5.3. A Instituição SOCIEDADE VIVER será responsável por realizar o monitoramento contínuo da performance da plataforma de IA garantindo que todos os parâmetros operacionais e de segurança sejam cumpridos de forma eficaz e eficiente.

5.4. A Instituição SOCIEDADE VIVER deverá desenvolver e fornecer uma plataforma de IA robusta, que seja capaz de atender às necessidades específicas da Brigada Ambiental IA incluindo funcionalidades de reconhecimento de imagem, análise de dados e chatbots.

5.5. A Instituição SOCIEDADE VIVER integrará a

plataforma de IA a um satélite próprio e a uma rede de sensores, assegurando a coleta e transmissão contínua de dados relevantes para o monitoramento ambiental de Paraty-RJ.

5.6. A Instituição SOCIEDADE VIVER se compromete a garantir a atualização contínua da plataforma de IA incorporando as mais recentes inovações tecnológicas e metodológicas para aprimorar a eficácia das ações da Brigada Ambiental IA.

5.7. A Instituição SOCIEDADE VIVER proverá treinamento adequado e contínuo aos agentes da Brigada Ambiental IA, de forma a capacitá-los para o uso eficiente e seguro das ferramentas tecnológicas disponibilizadas.

5.8. A Instituição SOCIEDADE VIVER assegurará a implementação de medidas rigorosas de segurança para proteger os dados coletados, incluindo, mas não se limitando a protocolos de criptografia, controle de acesso, e monitoramento de atividades suspeitas.

5.9. A Instituição SOCIEDADE VIVER elaborará protocolos de emergência e manterá um plano de dados detalhado, que deverá incluir procedimentos para resposta a incidentes, recuperação de dados e continuidade das operações em caso de falhas ou ataques cibernéticos.

6. Acompanhamento e Avaliação:

6.1. A Instituição SOCIEDADE VIVER deverá realizar o monitoramento contínuo da performance da plataforma de Inteligência Artificial (IA) utilizada pela Brigada Ambiental em Paraty-RJ, com o objetivo de garantir a qualidade e eficácia das operações e ações realizadas.

6.2. O monitoramento deverá incluir, mas não se limitar a, coleta e análise de dados sobre a qualidade dos resultados obtidos, identificando e documentando a frequência de falsos positivos gerados pela plataforma de IA, bem como a eficácia das ações de resposta realizadas com base nesses resultados.

6.3. Os dados coletados deverão ser organizados de maneira estruturada e sistemática, permitindo a geração de relatórios periódicos que evidenciem a performance da plataforma de IA em termos quantitativos e qualitativos.

6.4. A Instituição SOCIEDADE VIVER deverá reportar periodicamente os resultados do monitoramento à Secretaria de Governo do Município de Paraty, apresentando relatórios detalhados que incluam:

6.4.1. Índices de precisão e acurácia da plataforma de IA especificando a taxa de falsos positivos e falsos negativos.

6.4.2. Indicadores de eficácia das ações de resposta, medindo o impacto e os resultados práticos dessas ações no combate aos crimes ambientais.

6.4.3. Recomendações de melhorias e ajustes na plataforma de IA, com base nos dados e análises realizadas, visando aumentar a eficiência e a eficácia das operações da Brigada Ambiental.

6.5. Os relatórios deverão ser apresentados à Secretaria de Governo do Município de Paraty em intervalos regulares definidos no Termo de Parceria, não excedendo o período de 6 (seis) meses entre cada relatório.

6.6. A Secretaria de Governo do Município de Paraty poderá solicitar, a qualquer momento, a apresentação de informações adicionais ou a realização de auditorias específicas para verificar a conformidade e a qualidade do monitoramento realizado pela Instituição SOCIEDADE VIVER.

6.7. Caso sejam identificadas deficiências significativas na performance da plataforma de IA ou na eficácia das ações de resposta, a Instituição SOCIEDADE VIVER deverá, em conjunto com a Secretaria de Governo do Município de Paraty, elaborar e implementar um plano de ação corretiva, com prazos e metas claramente definidos.

6.8. A Instituição SOCIEDADE VIVER compromete-se a manter um registro detalhado de todas as atividades de monitoramento e avaliação, assegurando a transparência e a rastreabilidade dos dados e informações gerados ao longo da vigência do contrato.

7. Infraestrutura de Dados:

7.1 A Instituição SOCIEDADE VIVER compromete-se a fornecer toda a infraestrutura de dados necessária para a operação eficiente e contínua da Brigada Ambiental IA no Município de Paraty-RJ, incluindo, mas não se limitando a servidores, armazenamento e conectividade.

7.2 Os servidores fornecidos pela Instituição SOCIEDADE VIVER deverão ser de alto desempenho e capacidade, aptos a suportar o processamento e análise de grandes volumes de dados provenientes de diversos sensores e câmeras instalados pela Brigada Ambiental IA.

7.3 O armazenamento de dados deverá ser robusto e seguro, garantindo a integridade e a confidencialidade das informações ambientais coletadas e processadas. A Instituição SOCIEDADE VIVER deverá implementar medidas de segurança cibernética apropriadas para prevenir acessos não autorizados, perdas de dados e outras ameaças à segurança dos dados.

7.4 A conectividade deverá ser estável e de alta velocidade, assegurando que os dados coletados pelos sensores e câmeras sejam transmitidos de forma eficiente e em tempo real para os servidores da Brigada Ambiental IA. A Instituição SOCIEDADE VIVER deverá garantir redundância e contingência para evitar interrupções no serviço de conectividade.

7.5 A Instituição SOCIEDADE VIVER deverá manter a infraestrutura de dados atualizada, realizando manutenções preventivas e corretivas conforme necessário, para evitar interrupções no funcionamento da Brigada Ambiental IA. Qualquer atualização ou manutenção que possa impactar a operação da Brigada deverá ser comunicada previamente à Secretaria de Governo do Município de Paraty.

7.6 Em caso de falhas ou interrupções na infraestrutura de dados, a Instituição SOCIEDADE VIVER deverá adotar todas as medidas necessárias para restabelecer a operação normal no menor tempo possível, minimizando os impactos sobre as atividades da Brigada Ambiental IA.

7.7 A Instituição SOCIEDADE VIVER será responsável por fornecer suporte técnico contínuo para garantir o pleno funcionamento da infraestrutura de dados, incluindo atendimento a incidentes e resolução de problemas técnicos que possam surgir durante a vigência do contrato.

7.8 Todos os custos relacionados à implementação, manutenção e operação da infraestrutura de dados serão de responsabilidade exclusiva da Instituição SOCIEDADE VIVER, sem ônus para a Secretaria de Governo do Município de Paraty.

8. Capacitação:

8.1. A Instituição SOCIEDADE VIVER compromete-se a prover treinamento adequado a todos os agentes da Brigada Ambiental IA abrangendo, mas não se limitando, aos seguintes aspectos:

8.1.1. Utilização das ferramentas de Inteligência Artificial (IA): O treinamento deverá incluir instruções detalhadas sobre o uso de todas as ferramentas de IA empregadas pela Brigada, como reconhecimento de imagem, análise de dados e chatbots.

8.1.2. Interpretação de Resultados: A capacitação deverá abranger a interpretação correta dos resultados fornecidos pelas plataformas de IA garantindo que os agentes sejam capazes de identificar e analisar padrões que possam indicar riscos ambientais, bem como a correta identificação de crimes ambientais.

8.1.3. Operações Técnicas: O treinamento deverá incluir todos os aspectos técnicos e operacionais necessários para a efetiva utilização das ferramentas de IA garantindo que os agentes possam operar os sensores e demais dispositivos tecnológicos de monitoramento do meio ambiente.

8.2. Metodologia do Treinamento: A Instituição SOCIEDADE VIVER deverá definir uma metodologia de treinamento que contemple aulas teóricas e práticas, simulando situações reais que os agentes poderão enfrentar no desempenho de suas funções.

8.3. Avaliação de Competência: Ao final do treinamento, a Instituição SOCIEDADE VIVER realizará avaliações para medir a competência dos agentes em utilizar e interpretar as ferramentas de IA assegurando que todos estejam aptos a desempenhar suas funções de forma eficiente e eficaz.

8.4. Atualização Contínua: A Instituição SOCIEDADE VIVER compromete-se a oferecer treinamentos adicionais sempre que houver atualizações nas ferramentas de IA ou mudanças significativas nas políticas ambientais que possam impactar as operações da Brigada Ambiental.

9. Segurança dos Dados:

9.1. A Instituição SOCIEDADE VIVER deverá implementar medidas rigorosas de segurança para proteger todos os dados coletados durante a execução do presente Termo de Parceria, em conformidade com a legislação de proteção de dados vigente, especialmente a Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

9.2. As medidas de segurança deverão incluir, mas não se limitar a:

9.2.1. Criptografia: Todos os dados coletados deverão ser criptografados, tanto em trânsito quanto em repouso, utilizando algoritmos de criptografia reconhecidos como seguros pelos órgãos competentes, de modo a garantir a confidencialidade e integridade das informações.

9.2.2. Controle de Acesso: Deverão ser implementados mecanismos rigorosos de controle de acesso aos dados, garantindo que apenas pessoas autorizadas e devidamente capacitadas tenham acesso às informações. Isso inclui a utilização de sistemas de autenticação multifatorial e a definição de níveis de permissão baseados nas funções dos usuários.

9.2.3. Auditorias Periódicas: Serão realizadas auditorias de segurança periódicas, com o intuito de identificar e corrigir possíveis vulnerabilidades nos sistemas de proteção de dados. As auditorias deverão ser documentadas e os relatórios mantidos à disposição da Secretaria de Governo do Município de Paraty para eventual consulta.

9.3. A Instituição SOCIEDADE VIVER deverá manter um plano de resposta a incidentes de segurança, que inclua procedimentos para identificação, contenção, erradicação e recuperação de eventuais brechas de segurança. Esse plano deverá ser testado e revisado regularmente para assegurar sua eficácia.

9.4. A Instituição SOCIEDADE VIVER assume a responsabilidade de notificar imediatamente a Secretaria de Governo do Município de Paraty e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) sobre qualquer incidente de segurança que resulte em violação dos dados pessoais coletados, conforme disposto nos artigos 48 e 52 da LGPD.

9.5. A Instituição SOCIEDADE VIVER se compromete a garantir que todos os seus colaboradores, prestadores de serviços e parceiros que tenham acesso aos dados coletados sejam devidamente treinados em práticas de segurança da informação e proteção de dados, bem como cientes de suas responsabilidades legais e contratuais.

9.6. A Instituição SOCIEDADE VIVER deverá manter registros detalhados de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, conforme exigido pelo artigo 37 da LGPD, e disponibilizá-los para fins de auditoria ou fiscalização quando solicitado pela Secretaria de Governo do Município de Paraty ou pelas autoridades competentes.

9.7. A Instituição SOCIEDADE VIVER se compromete a revisar e atualizar as medidas de segurança implementadas sempre que necessário, em conformidade com a evolução tecnológica e as melhores práticas de mercado, garantindo a proteção contínua dos dados coletados durante a vigência do presente Termo de Parceria.

10. Cláusulas Adicionais:

10.1. Atualização Contínua da Plataforma de IA

10.1.1. A Instituição SOCIEDADE VIVER se compromete a garantir a atualização contínua da plataforma da Brigada Ambiental IA incorporando avanços tecnológicos que possam surgir durante a vigência do presente termo de parceria. Esta atualização deve assegurar que as ferramentas de Inteligência Artificial (IA) utilizadas pela Brigada mantenham-se atualizadas com as melhores práticas e inovações tecnológicas disponíveis no mercado.

10.1.2. As atualizações mencionadas no item 10.1.1. deverão incluir, mas não se limitando a melhorias no reconhecimento de imagem, análise de dados e chatbots, conforme originalmente descrito nos objetivos da Brigada Ambiental IA.

10.1.3. A Instituição SOCIEDADE VIVERdeverá realizar uma revisão técnica semestral da plataforma de IA utilizada pela Brigada, com o objetivo de identificar possíveis melhorias e ajustes necessários para atender às necessidades emergentes do projeto e aos desafios ambientais específicos do Município de Paraty-RJ.

10.1.4. Em caso de identificação de novas necessidades tecnológicas ou emergências ambientais, a Instituição SOCIEDADE VIVER deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, implementar as devidas atualizações ou

ajustes na plataforma, de modo a garantir a continuidade e a eficácia das atividades da Brigada Ambiental IA.

10.1.5. A Instituição SOCIEDADE VIVER deverá manter registros detalhados de todas as atualizações realizadas na plataforma de IA incluindo o tipo de atualização, a data da implementação e os resultados esperados. Estes registros deverão ser disponibilizados para a Secretaria de Governo do Município de Paraty sempre que solicitado.

10.1.6. A Secretaria de Governo do Município de Paraty poderá, a seu critério, solicitar auditorias independentes para verificar a adequação e a eficácia das atualizações realizadas pela Instituição SOCIEDADE VIVER na plataforma de IA. A Instituição SOCIEDADE VIVER se compromete a fornecer todo o suporte necessário para a realização destas auditorias.

10.1.7. Caso a Instituição SOCIEDADE VIVER não cumpra com as obrigações estabelecidas nesta cláusula, a Secretaria de Governo do Município de Paraty poderá aplicar as sanções previstas neste termo de parceria, bem como tomar as medidas judiciais cabíveis para assegurar a implementação das atualizações necessárias na plataforma da Brigada Ambiental IA.

11. Rescisão:

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes em caso de descumprimento das obrigações contratuais estabelecidas, mediante notificação prévia por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 A parte que desejar rescindir o contrato deverá especificar, na notificação, os motivos que fundamentam o descumprimento das obrigações contratuais, permitindo à parte contrária a oportunidade de sanar o inadimplemento dentro do período de notificação prévia, caso seja possível.

11.3 Em caso de rescisão do contrato, as partes comprometem-se a assegurar a continuidade das atividades essenciais da Brigada Ambiental até a transferência completa das responsabilidades para a nova gestão ou estrutura organizacional indicada pela Secretaria de Governo do Município de Paraty.

11.4 As partes deverão cooperar mutuamente durante o período de transição, garantindo que não haja interrupção dos serviços prestados e que sejam adotadas todas as medidas necessárias para a transferência ordenada e eficiente das atividades.

11.5 A rescisão do contrato não exime as partes do cumprimento das obrigações e responsabilidades decorrentes de atos praticados durante a vigência do contrato, permanecendo estas em pleno vigor até sua completa execução.

11.6 A parte que der causa à rescisão do contrato, sem motivo justificável, responderá por eventuais perdas e danos causados à outra parte, conforme disposto no Código Civil Brasileiro, especialmente nos artigos 389 e 395.

11.7 Em caso de rescisão motivada por força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, as partes não serão responsabilizadas por perdas e danos, exceto na medida em que tenham contribuído para a ocorrência do evento que deu causa à rescisão.

12. Disposições Gerais:

12.1. Foro Competente: Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Parceria, as partes elegem o foro da comarca de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. Aditivos Contratuais: Este Termo de Parceria poderá ser alterado mediante acordo escrito entre as partes, através de aditivos contratuais, respeitando-se sempre os limites legais e as cláusulas essenciais já pactuadas. Quaisquer modificações deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins e efeitos de direito.

12.3. Confidencialidade: As partes se comprometem a manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos trocados durante a execução deste Termo de Parceria, não podendo divulgá-los a terceiros sem a prévia autorização por escrito da outra parte, salvo em casos de exigência legal ou ordem judicial. Esta obrigação de confidencialidade perdurará mesmo após o término deste Termo de Parceria, pelo prazo de 5 (cinco) anos, salvo se outra disposição em contrário for acordada entre as partes ou se a informação se tornar pública por outros meios que não a quebra de confidencialidade aqui ajustada.

12.4. Validade de Cláusulas: Caso qualquer disposição deste Termo de Parceria venha a ser declarada nula ou inaplicável, tal nulidade ou inaplicabilidade não afetará as demais disposições contratuais, que permanecerão em pleno vigor e efeito, devendo as partes negociar de boa-fé a substituição da cláusula nula ou inaplicável por outra que, na medida do possível, alcance o mesmo resultado econômico e jurídico pretendido originalmente.

12.5. Prevalência dos Termos: Em caso de conflito entre este Termo de Parceria e quaisquer outros documentos anexos ou relacionados, prevalecerão as disposições deste Termo de Parceria, salvo se expressamente acordado de outra forma pelas partes em aditivo contratual específico.

12.6. Notificações: Todas as notificações, avisos ou comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente, por correio registrado ou por meio eletrônico com confirmação de recebimento. O endereço de cada parte para fins de notificações será aquele constante no preâmbulo deste Termo de Parceria, salvo se outra indicação for formalmente comunicada.

12.7. Independência das Partes: Este Termo de Parceria não estabelece qualquer relação de subordinação, associação ou consórcio entre as partes, sendo certo que cada parte atuará de forma independente, assumindo integralmente suas responsabilidades e obrigações aqui previstas.

12.8. Legislação Aplicável: Este Termo de Parceria será regido, interpretado e executado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, especialmente as disposições do Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes.

As partes concordam com as disposições acima e assinam o presente instrumento:

Paraty-RJ, 30 de Setembro de 2024

_____

Contratante

_____

Contratada

_____

Testemunha

_____

Testemunha

.....